



Edital n.12 /2019 – DF, 12 de fevereiro de 2019.

Exmo. **Dr. Hugo José Freitas da Silva** Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal da Comarca de Lucas do Rio Verde, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Provimento 19/2014-CM e 16/2016-CM torna público, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar pessoas físicas na área de **Psicologia**, cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui objeto do presente certame o credenciamento de pessoas físicas para atuar na área de psicologia na Comarca de Lucas do Rio Verde-MT.

1.2. A Coordenação, operacionalização e acompanhamento serão de responsabilidade da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

1.3. A Comissão de Apoio ao Processo Seletivo é composta pelos servidores **Marisa Antonia Tabile**, matrícula 9105, **Luciana Maria Adams**, mat. 12488, **Gentil Vieira de Barros**, mat. 4468, sob a presidência do Diretor do Foro.

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

- a) divulgação do edital;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise da documentação e do currículo;
- d) divulgação dos interessados habilitados;

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser efetuada exclusivamente, no endereço Av. Mato Grosso, 1912-S, Bairro Jardim das Palmeiras, Lucas do Rio Verde-MT, na Central de Administração, no período de **20/2/2019 à 8/3/2019, das 13:00 às 18:00 horas**, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.



3.1.1 – A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou através de procuração reconhecida em cartório, vedada inscrição via Correios ou outros meios.

3.1.2 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.2. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do Processo Seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento) bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de psicologia de que trata o Provimento 19/2014-CM e Provimento 16/2016-CM:

- I. Ter sido selecionado no Processo Seletivo;
- II. Ser maior de vinte e um (21) anos;
- III. Não possuir antecedentes criminais.
- V. Ser bacharel em Psicologia por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação, e com registro no Conselho Regional de Psicologia.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. Os candidatos deverão apresentar a documentação relacionada a seguir, até no ato da inscrição:

- I – cópia autenticada da Carteira de Identidade;
 - II – cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - III – certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
 - IV – cópia autenticada do diploma de curso superior, para profissionais de psicologia;
-



V – cópia autenticada dos títulos e documentos que venham a ser apresentados para cumprimento do que dispõe o item 6 deste edital;

VI – certidão negativa pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato, para profissionais psicólogos;

VII – atestado de sanidade física e mental;

VIII – declaração de quem tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Provimento (Anexo I);

IX – declaração de parentesco (Anexo II);

X – uma fotografia 3x4 recente.

5.1.2 A falta de algum dos documentos exigidos no item anterior (5.1) o candidato será eliminado.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo da Comarca de Lucas do Rio Verde-MT, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

6.1.2. O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,6 (seis décimos) de ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.2.1. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1, poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.2.

6.1.3. À formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

a) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

b) Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;



c) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 2 (dois) pontos;

d) Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) de ponto;

e) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 1 (um) ponto;

f) Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (cinco décimos) de ponto;

g) À participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto.

6.1.3.1. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.3.2. É ônus do candidato à produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

6.1.3.3. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver;

a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;

b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;

c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.2;

d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.3 deste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO



7.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos dos Provimentos 19/2014/CM e 16/2016-CM.

7.2. O Processo Seletivo, de que trata este edital, terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento 19/2014/CM e 16/2016-CM.

8.2. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

Lucas do Rio Verde-MT, 12 de fevereiro de 2019.

Hugo José Freitas da Silva

Juiz de Direito - Diretor do Foro em Substituição Legal
